

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 573/82

INTERESSADA: CRISTIANE MARIA CORNÉLIA GOTTSCHALK

ASSUNTO : Contrato da interessado para lecionar a disciplina  
Processamento de Dados na FC de Barretos

RELATOR : Consª Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1930/82 -CTG- APROVADO EM 08 / 12 / 82

1.- HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências de Barretos indica este Conselho Cristiano Maria Cornélia Gottschalk para lecionar a disciplina processamento de Dados, obrigatória do Departamento de Matemática, curso de Engenharia de Alimentos, na categoria de Professor I, em substituição a René Lapyda, aprovado pelo Parecer CEE nº 1378/79, que se afastou a partir de 1º de março p.passado.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A indicada é Bacharel em Matemática Aplicada, 1978, pelo Instituto de Matemática e Estatística da USP. Está inscrita no mestrado da área de Matemática Aplicada na USP, tendo completado os créditos das disciplinas exigidas, como segue:

- Funções Analíticas;
- Álgebra Linear;
- Métodos de Discretização;
- Introdução à Análise Funcional;
- Análise Complexa;
- Equações Diferenciais Ordinárias;
- Teoria das Distribuições.

2.2. O diploma de graduação da interessada não está registrado; em diligência apurou-se que o pedido de reconhecimento do Curso de Matemática Aplicada do IME-USP "encontra-se em fase de ultimização naquela Unidade, devendo, dentro de quinze dias, ser devolvido" à Reitoria da USP (of. GR/716 de 05/10/82).

2.3. A candidata reúne condições suficientes para exercer as funções para as quais é proposta.

2.4. Lamentavelmente, porém, não preenche uma condição necessária, prevista no inciso III do § 2º do Artº 16 da Deliberação CEE 5/80, ou seja, a de apresentar:

"cópia autenticada do diploma de graduação registrado no órgão competente" (o grifo não é do texto).

PROCESSO CEE Nº 573/82 PARECER CEE Nº 1930/82 fl.02.

3.- CONCLUSÃO:

Contrário à indicação de Cristiane Maria Cornélia Gottschalk para lecionar Processamento de Dados na Faculdade de Ciências de Barretos, por não atender ao que dispõe o inciso III do § 2º do Artº 16 da Deliberação CEE nº 5/80.

São Paulo, 09 de novembro de 1.982

a) Consº Eurípedes Malavolta-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24.11.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente